



LEI Nº 862, DE 10 DE JUNHO DE 1.983.-

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

Faço saber que a Câmara Municipal, ' /  
aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são / conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.-

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.-

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções / possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar / iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar / integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.-

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo / será composto de nove a / treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.-

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a ' / convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

segue...



- a)- o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa por ele designada;
- b)- o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa por ele designada;
- c)- dois representantes de entidades religiosas;
- d)- dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e)- um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f)- um representante dos empregadores;
- g)- um representante dos empregados;
- h)- um representante de movimentos comunitários;
- i)- representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.-

Artigo 5º - O mandato dos membros / do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes / exercer suas funções até a designação de seus substitutos.-

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou / definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.-

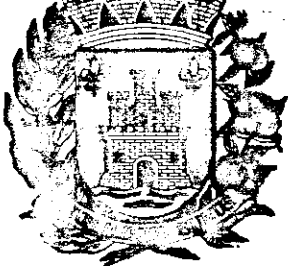
Artigo 6º - O mandato dos membros / do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.-

Parágrafo único - Extingue-se o mandato / dos membros do Conselho ao término da legislatura.-

Artigo 7º - Compete ao Presidente / do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e / orçamentárias para gestão do Fundo.-

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.-

segue...



Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.-

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.-

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.-

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.-

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo:

SETOR GABINETE DO PREFEITO

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 021 - Administração Geral
- Despesas Correntes
- Despesas de Custeio
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3132 - Outros Serviços e Encargos
- Fundo Social de Solidariedade

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

segue...



SETOR DE ÓBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

- 10 - Habitação e Urbanismo
  - 60 - Serviços de Utilidade Pública
  - 326 - Serviços Funerários
  - Despesas de Capital
  - Investimentos
  - 4110 - Obras e Instalações
- ficha nº 080.....R\$ 1.000.000,00

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mes de junho de 1.983.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário